

CONTRATO PROMESSA**Entre:**

ESCOM – ESPÍRITO SANTO IMOBILIÁRIA, S.A.R.L., sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo da lei de Angola, com sede no Edifício Escom, na Rua Marechal Brós Tito, n.º 35/37, 16.º andar, em Luanda, com o capital social de Kz 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 167-02, titular do NIF 5401078307, representada por António Alves Martins e José Walter António Pontes, com poderes para o acto (doravante designada de “PROMITENTE VENDEDORA”)

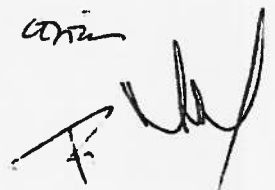
E

SAÍMO – SOCIEDADE ANGOLA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, LDA., sociedade por quotas, constituída e existente ao abrigo da lei de Angola, com sede no Edifício Escom, na Rua Marechal Brós Tito, n.º 35/37, 9.º andar, em Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, titular do NIF 5417108774, representada por Manuel Seixas Afonso Dias, com poderes para o acto, doravante apenas designada de PROMITENTE COMPRADORA,

(A PROMITENTE VENDEDORA e a PROMITENTE COMPRADORA, quando referidos conjuntamente, serão designados por “Partes”)

Considerando que:

- i) A PROMITENTE VENDEDORA é a promotora e proprietária de um edifício para habitação, escritórios, comércio e estacionamento (o “SKY Residence I”), em construção nos seguintes terrenos, em Luanda, com a área total conjunta de 1.705,0m2 (mil setecentos e cinco metros quadrados):
 - a) Terreno sito na Rua Marechal Brós Tito, n.º 47, conforme escritura, descrito e inscrito a seu favor na Conservatória do Registo Predial de Luanda sob o n.º 7281, a folhas 232 do Livro B-124 e inscrito a seu favor na Matriz Predial Urbana respectiva, sob o artigo 1641.º, do qual a PROMITENTE VENDEDORA, é a superficiária;
 - b) Terreno sito na Rua Marechal Brós Tito, n.º 49, conforme escritura, descrito e inscrito a seu favor na Conservatória do Registo Predial de Luanda sob o n.º 4788, a folhas 101, do Livro B-18, inscrito a seu favor na Matriz Predial Urbana respectiva, sob o artigo 2088 do qual a PROMITENTE VENDEDORA é a superficiária;
 - c) Terreno sito na Rua Marechal Brós Tito, n.º 45, conforme escritura, descrito e inscrito a seu favor na Conservatória do Registo Predial de Luanda sob o n.º 4419 a folhas 138 do Livro B-17 e inscrito na Matriz Predial Urbana de Luanda sob o n.º 1632.º, o qual é a PROMITENTE VENDEDORA é a superficiária;
 - d) Terreno sito na Rua Marechal Brós Tito, n.º 43, conforme escritura descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Luanda sob o n.º 32861, a folhas



103 do livro G-35 e inscrito na Matriz Predial Urbana de Luanda sob o artigo 5577.º, o qual a PROMITENTE VENDEDORA, é a proprietária.

- ii) O Edifício é composto por vinte e quatro pisos comercializáveis acima da cota de soleira e oito pisos abaixo da mesma cota, destinados a estacionamento, comércio, escritórios e habitação;
- iii) A conclusão da construção do Edifício está prevista para até 31 de Dezembro de 2012;
- iv) A PROMITENTE COMPRADORA declara conhecer, nas suas várias vertentes, a situação jurídica dos terrenos onde está a ser construído o Edifício, conforme referido no considerando (i) supra.
- v) A PROMITENTE VENDEDORA pretende transmitir para a PROMITENTE COMPRADORA, que reciprocamente pretende adquirir os mais amplos direitos e poderes por lei permitidos sobre todas as fracções dos pisos 4 ao 11 e das fracções dos pisos 12 ao 20 destinadas a escritórios conforme adiante descritos, bem como sobre os respectivos lugares de estacionamento;

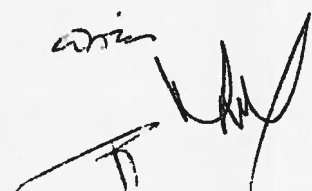
É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato Promessa de Compra e Venda (o "Contrato"), nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objecto)**

1. A PROMITENTE VENDEDORA promete transmitir para a PROMITENTE COMPRADORA, que reciprocamente promete aceitar a transmissão de todos os direitos que incidem sobre todas as fracções dos pisos 4 ao 11 destinadas a escritórios e das fracções destinadas também a escritórios dos pisos 12 ao 20 do Edifício, conforme plantas que fazem parte integrante do anexo I (as "Fracções") e, ainda, 70 lugares de estacionamento localizados nas caves do Edifício, conforme planta que faz parte integrante do presente Contrato como Anexo II (o "Estacionamento").
2. Embora as Fracções e o Estacionamento constituam unidades do Edifício independentes entre si, as Partes acordam que, caso a PROMITENTE COMPRADORA pretenda adquirir direitos sobre ambos, a presente promessa de transmissão dos respectivos direitos é conjunta, pelo que os respectivos actos de transmissão deverão ter lugar em simultâneo.

**Cláusula Segunda
(Alterações às Fracções e/ou Estacionamento)**

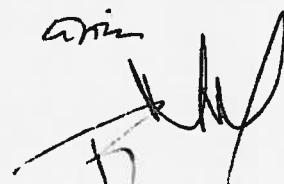
1. As Partes acordam que as áreas das Fracções ou do Estacionamento descritas na Cláusula Primeira *supra* podem sofrer variações em resultado de qualquer das situações previstas no número 1 da Cláusula Quarta.



2. A PROMITENTE COMPRADORA não poderá solicitar qualquer modificação à Fracção e ao Estacionamento, nomeadamente no que diz respeito às áreas, materiais e/ou equipamentos, que não estejam previstas no projecto de construção aprovado para o Edifício pela administração pública.
3. A PROMITENTE VENDEDORA poderá alterar os materiais e equipamentos da Fracção desde que os materiais utilizados tenham a mesma qualidade e características dos previstos no projecto base aprovado, não sendo essa alteração de materiais fundamento para a revisão de Preço ou para a resolução do Contrato.

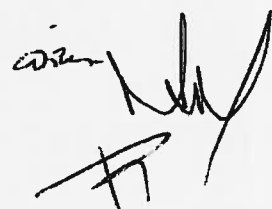
Cláusula Terceira
(Preço e Condições de Pagamento)

1. O Preço de transmissão dos direitos sobre as Fracções e Estacionamento é de 123.691.000,00 (cento e vinte e três milhões e seiscentos e noventa e um mil dólares americanos), ou o seu equivalente em Kwanzas, calculado na taxa de câmbio vigente à data de pagamento de cada uma das suas seguintes prestações:
 - a) No dia 10 de Dezembro de 2010, com a assinatura do Contrato, a quantia de USD 12.369,100 (doze milhões trezentos e sessenta e nove mil e cem dólares americanos), ou o seu equivalente em Kwanzas, correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, a título de sinal e princípio de pagamento;
 - b) No dia 28 de Fevereiro de 2011, a quantia de USD 12.369,100 (doze milhões trezentos e sessenta e nove mil e cem dólares americanos) ou o seu equivalente em Kwanzas, correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, a título de reforço de sinal e antecipação de pagamento;
 - c) No dia 28 de Maio de 2011, a quantia de USD 12.369,100 (doze milhões trezentos e sessenta e nove mil e cem dólares americanos) ou o seu equivalente em Kwanzas, correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, a título de reforço de sinal e antecipação de pagamento;
 - d) No dia 28 de Agosto de 2011, a quantia de USD 12.369,100 (doze milhões trezentos e sessenta e nove mil e cem dólares americanos) ou o seu equivalente em Kwanzas, correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, a título de reforço de sinal e antecipação de pagamento;
 - e) No dia 28 de Novembro de 2011, a quantia de USD 12.369,100 (doze milhões trezentos e sessenta e nove mil e cem dólares americanos) ou o seu equivalente em Kwanzas, correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, a título de reforço de sinal e antecipação de pagamento;
 - f) No dia 28 de Fevereiro de 2012, a quantia de USD 12.369,100 (doze milhões trezentos e sessenta e nove mil e cem dólares americanos) ou o seu equivalente em Kwanzas, correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, a título de reforço de sinal e antecipação de pagamento;
 - g) No dia 28 de Maio de 2012, a quantia de USD 12.369,100 (doze milhões trezentos e sessenta e nove mil e cem dólares americanos) ou o seu equivalente em Kwanzas,

am


correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, a título de reforço de sinal e antecipação de pagamento;

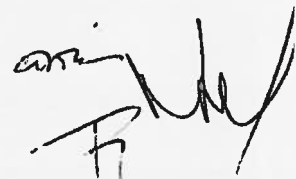
- h) No dia 28 de Agosto de 2012, a quantia de USD 12.369,100 (doze milhões trezentos e sessenta e nove mil e cem dólares americanos) ou o seu equivalente em Kwanzas, correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, a título de reforço de sinal e antecipação de pagamento;
 - i) No dia 28 de Novembro de 2012, a quantia de USD 12.369,100 (doze milhões trezentos e sessenta e nove mil e cem dólares americanos) ou o seu equivalente em Kwanzas, correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, a título de reforço de sinal e antecipação de pagamento;
 - j) Na data do Contrato Prometido, ou na data da entrega à PROMITENTE COMPRADORA do instrumento de transmissão dos mais amplos direitos por lei permitidos sobre a Fracção e Estacionamento, prevista no número 1 da Cláusula Quinta, conforme o que ocorra em primeiro lugar, o remanescente do Preço, no valor de USD 12.369,100 (doze milhões trezentos e sessenta e nove mil e cem dólares americanos), ou o seu equivalente em Kwanzas, correspondente a 10 % (dez por cento) do Preço.
2. O plano de pagamento das prestações acima mencionadas faz parte do anexo III deste contrato.
 3. Caso a PROMITENTE COMPRADORA opte por efectuar quaisquer pagamentos em Kwanzas, deverá entregar à PROMITENTE VENDEDORA na data desse pagamento a quantia necessária e suficiente para que, depois de convertidos os Kwanzas em USD, nessa mesma data, o montante em USD não seja inferior aos mencionados neste Contrato, pelo que eventuais custos, comissões, taxas ou mais encargos que devam ser suportados para efectivar a conversão deverão ser suportados integralmente pela PROMITENTE COMPRADORA.
 4. As Partes acordam que só se considera que a PROMITENTE COMPRADORA cumpriu com a obrigação de pagamento do Preço se este tiver pago integralmente todas as quantias previstas na presente Cláusula Terceira.
 5. A PROMITENTE COMPRADORA deverá transferir as quantias indicadas, para a conta da PROMITENTE VENDEDORA com o Iban n.º AO 06004500530000440894215 (conta USD) ou com o Iban n.º AO06004500500000445116460 (conta Kwanza), do Banco Espírito Santo de Angola ou para qualquer outra que esta indicar, sendo que este Contrato só produzirá os seus efeitos depois de recebida pela PROMITENTE VENDEDORA a quantia a que se refere a alínea a) do número 1 desta Cláusula, devendo a PROMITENTE COMPRADORA fazer prova dessa transferência através de comprovante bancário no acto de celebração do Contrato Prometido ou no da entrega do Instrumento de Transmissão.
 6. A mora no pagamento de qualquer uma das quantias previstas nas alíneas b) a j) do número 1 desta Cláusula, obrigará a PROMITENTE COMPRADORA ao pagamento de uma dívida de juros, calculada à taxa Libor a um mês, a que acrescerá uma margem de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data de vencimento da obrigação de pagamento da quantia em causa até ao dia em que o pagamento efectivamente ocorra.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

7. Em caso de pagamento parcial de alguma das obrigações pecuniárias previstas nesta Cláusula, pela PROMITENTE COMPRADORA, o pagamento efectuado será imputado, primeiro, ao pagamento de despesas e dos juros que sejam devidos, por esta ordem, sendo o remanescente, caso exista, imputado ao pagamento capital em dívida.
8. A dívida de juros prevista no número 6 desta Cláusula, deverá ser paga pela PROMITENTE COMPRADORA na data de vencimento da obrigação de pagamento da quantia subsequente.
9. Se a PROMITENTE COMPRADORA se encontrar em mora relativamente a quaisquer quantias que, nos termos do presente Contrato, sejam devidas à PROMITENTE VENDEDORA, por prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data em que o pagamento deveria ter ocorrido, o Contrato considerar-se-á automaticamente resolvido, com todas as consequências legais.
10. As Partes acordam que o comprovativo da transferência bancária ou do crédito, por qualquer outra via, da conta da PROMITENTE VENDEDORA referida no número 5 da presente Cláusula é documento de quitação bastante, dispensado a PROMITENTE COMPRADORA a emissão de um qualquer documento visando especificamente esse fim.

Cláusula Quarta
(Revisão do Preço)

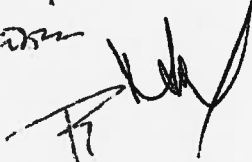
1. Sem prejuízo do número 2 da Cláusula Segunda, as Partes acordam que o Preço definido na Cláusula anterior poderá ser revisto pela PROMITENTE VENDEDORA, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Ocorrência de uma alteração legislativa;
 - b) Prática de uma decisão administrativa ou judicial;
 - c) Alteração de natureza técnica na construção do Edifício;
 - d) Verificação de qualquer outro facto, imprevisível ou fora do controlo da PROMITENTE VENDEDORA, susceptível de produzir o mesmo efeito.
2. Caso o Preço venha a ser revisto pela PROMITENTE VENDEDORA, nos termos do número anterior, esta notificará a PROMITENTE COMPRADORA do novo Preço e das novas datas de pagamento das quantias ainda em dívida, no prazo de 30 (trinta) dias, após a ocorrência do facto que determinou a revisão do Preço.
3. Se a revisão do Preço implicar uma variação superior a 10% (dez por cento) do Preço inicial da Fracção e do Estacionamento, em conjunto, a PROMITENTE COMPRADORA poderá optar por resolver o Contrato, notificando a PROMITENTE VENDEDORA desta sua intenção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data da recepção da notificação prevista no número anterior desta Cláusula.
4. Se a PROMITENTE COMPRADORA optar pela resolução do Contrato, prevista no número anterior, ser-lhe-á devolvido o valor total das quantias que haja pago, sem qualquer acréscimo ou juros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da notificação



prevista no número anterior, deduzido dos custos administrativos decorrentes da resolução do Contrato, que se fixam em 4% (quatro por cento) do Preço.

Cláusula Quinta
(Prazo para a Transmissão dos Direitos)

1. A data limite para a entrega das Fracções e do Estacionamento ao PROMITENTE COMPRADORA, devidamente concluídos e desocupados de pessoas e bens, é o final de Dezembro de 2012, devendo ser celebrada entre as Partes até essa data a escritura de compra e venda ou, se tal não for legalmente possível até essa data, ser outorgado pela PROMITENTE VENDEDORA e entregue ao PROMITENTE COMPRADORA o instrumento de transmissão (o "Instrumento de Transmissão") dos mais amplos direitos por lei permitidos sobre a Fracção e o Estacionamento (o "Contrato Prometido").
2. Caso não seja cumprido o prazo referido no número 1 da presente Cláusula, por factos não dependentes do controlo da PROMITENTE VENDEDORA, o mesmo poderá ser prorrogado por um período adicional de 3 (três) meses.
3. A eventual prorrogação do prazo referido no número antecedente será obrigatoriamente notificada pela PROMITENTE VENDEDORA ao PROMITENTE COMPRADORA, com a descrição dos fundamentos para essa prorrogação, até ao dia 29 de Dezembro de 2012, devendo neste caso o Contrato Prometido ser celebrado até ao termo da prorrogação.
4. O Instrumento de Transmissão referido no número 1 desta Cláusula terá a forma de procuração irrevogável.
5. O Contrato Prometido, caso não exista qualquer situação de mora do PROMITENTE COMPRADORA relativamente à PROMITENTE VENDEDORA, deverá ser celebrado após a emissão do certificado de habitabilidade do Edifício em data, hora e Cartório Notarial a notificar pela PROMITENTE VENDEDORA ao PROMITENTE COMPRADORA com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Caso a PROMITENTE VENDEDORA não obtenha esse certificado até à data limite para a celebração do Contrato Prometido, assiste à PROMITENTE COMPRADORA, em alternativa, a opção de (i) celebrar o mesmo, por via da entrega do Instrumento de Transmissão, sem esse certificado (não ficando todavia prejudicada a obrigação de a PROMITENTE VENDEDORA obtê-lo e notificá-lo à PROMITENTE COMPRADORA) tão prontamente o obtenha, desde que a Fracção e o Estacionamento estejam em condições de ser ocupados (ii) prorrogar unilateralmente o prazo para a sua celebração mediante notificação ou (iii) resolver este Contrato, sendo neste caso as quantias por si pagas à PROMITENTE VENDEDORA devolvidas por esta acrescidas de juros calculados à taxa Libor a um mês, a que acrescerá uma margem de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data de cada pagamento até ao dia em que a devolução efectivamente ocorra.
6. Com a primeira notificação referida no número anterior, a PROMITENTE COMPRADORA deverá entregar à PROMITENTE VENDEDORA, no prazo de 8 (oito) dias após a recepção da mesma, os seguintes documentos no caso de ser uma sociedade:

adm


- a) uma certidão ou fotocópia autenticada do registo comercial actualizado da compradora;
 - b) uma fotocópia autenticada de uma procuração conferida para os efeitos da formalização da escritura de compra e venda, se for o caso;
 - c) fotocópia(s) simples dos documentos de identificação do(s) respectivo(s) representante(s).
7. As despesas inerentes ao Contrato Prometido relativas ao eventual Imposto de Sisa, Imposto do Selo, incluindo o que deve incidir sobre a emissão de recibos, e emolumentos notariais e registais serão suportados exclusivamente pela PROMITENTE COMPRADORA.

Cláusula Sexta
(Entrega das Fracções e dos Lugares de Estacionamento)

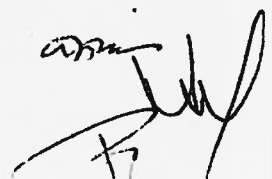
1. A entrega das Fracções e do Estacionamento pela PROMITENTE VENDEDORA ocorrerá na data da celebração do Contrato Prometido, sendo aí entregues ao PROMITENTE COMPRADORA as chaves e demais meios de acesso aos mesmos.
2. Excepto se expressamente autorizado pela PROMITENTE VENDEDORA, a PROMITENTE COMPRADORA só terá acesso ao Edifício com a entrega das Fracções e do Estacionamento.

Cláusula Sétima
(Cessão da Posição Contratual)

1. A PROMITENTE VENDEDORA poderá ceder a sua posição no presente Contrato, sem necessidade de obter a autorização da PROMITENTE COMPRADORA, com a condição de tal cessão ser realizada a favor de sociedade com sede em Angola integrada no seu grupo de sociedades e de no mesmo acto serem transmitidos para a mesma todos os direitos e obrigações da PROMITENTE VENDEDORA inerentes à qualidade de legítima e exclusiva proprietária ou superficiária, consoante o caso, dos terrenos onde o Edifício se encontra a ser construído, das respectivas construções e do licenciamento inerente, devendo notificar à PROMITENTE COMPRADORA da cessão nesses termos no prazo de 5 (cinco) dias após a sua verificação.
2. A PROMITENTE COMPRADORA não poderá ceder, a qualquer título, a sua posição no Contrato, sem autorização escrita da PROMITENTE VENDEDORA, seja para pessoa singular ou sociedade terceira integrada no seu grupo de sociedade.

Cláusula Oitava
(Regulamento de Condomínio)

1. As Partes acordam que a PROMITENTE VENDEDORA elaborará um Regulamento de Condomínio (o "Regulamento") e aprová-lo-á, em Assembleia de Condóminos (a "Assembleia") a realizar para o efeito, para que possa entrar em vigor, antes da celebração do Contrato Prometido.
2. Por forma a garantir a qualidade dos serviços a prestar ao condomínio, nomeadamente no que respeita à manutenção dos espaços comuns e respectivos equipamentos, a PROMITENTE COMPRADORA aceita que a Assembleia referida no número anterior



delibere sobre o valor das despesas necessárias à conservação e fruição das partes comuns do Edifício e ao pagamento de serviços de interesse comum dos vários condóminos e sobre a eleição do Administrador do Condomínio (o "Administrador").

3. Em qualquer dos casos, a quota-parte da PROMITENTE COMPRADORA nos encargos e demais despesas das áreas comuns do Edifício deverá sempre ser proporcional à relação entre as áreas da Fração e do Estacionamento e as demais áreas do Edifício.

**Cláusula Nona
(Incumprimento e Resolução do Contrato)**


1. Sem prejuízo das regras especiais previstas noutras cláusulas deste Contrato, em caso de mora das obrigações assumidas por qualquer uma das Partes, a Parte lesada notificará a Parte faltosa para que cumpra com a obrigação em falta no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.
2. Se tal não suceder, o Contrato considerar-se-á automaticamente resolvido, podendo a PROMITENTE VENDEDORA fazer suas todas as quantias entregues a título de sinal, se a resolução resultar do incumprimento de obrigações contratuais assumidas pela PROMITENTE COMPRADORA. No caso inverso, a PROMITENTE COMPRADORA terá direito à devolução das quantias entregues à PROMITENTE VENDEDORA, assim como a uma prestação de juros, calculados estes à taxa Libor a um mês acrescido de 3 pontos percentuais, a incidir sobre estas quantias, desde a data da entrega de cada uma delas até à data em que se operar a resolução do Contrato.
3. O direito da PROMITENTE VENDEDORA fazer suas as quantias pagas a título de sinal pela PROMITENTE COMPRADORA, não afasta o direito daquela exigir o pagamento de outra indemnização resultante do incumprimento da PROMITENTE COMPRADORA.
4. As consequências da resolução do Contrato previstas no número 2 desta Cláusula não afastam os casos de resolução e as consequências para este previstas noutras cláusulas deste Contrato.

**Cláusula Décima
(Alteração das Circunstâncias)**

Caso as circunstâncias em que as Partes fundaram a decisão de celebrar o presente Contrato sofram alteração significativa por razões alheias às Partes, de tal forma que essa alteração ponha em causa a concretização dos objectivos que o presente Contrato pretende alcançar, as Partes deverão acordar na introdução no mesmo das modificações que se afigurem apropriadas para a plena prossecução daqueles objectivos.

**Cláusula Décima Primeira)
(Notificações)**

1. As notificações ou comunicações entre as Partes no âmbito do presente Contrato só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente contra a assinatura de um aviso de recepção datado, ou enviadas por correio privado de primeira linha que faculte esse mesmo aviso, para os seguintes endereços:



a) A PROMITENTE VENDEDORA:

A/C: Eng. Walter Pontes
Morada: Rua Marechal Brós Tito, Nº 35/37, 16.º andar,
Luanda, Angola.
Email: jpontes@escom.co.ao

b) A PROMITENTE COMPRADORA:

A/C: Manuel Seixas Afonso Dias
Morada: Rua Marechal Brós Tito, Nº 35/37, 9.º andar,
Luanda, Angola.

As comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas de expediente, no dia útil imediatamente seguinte. As comunicações mediante carta com protocolo ou registada com aviso de recepção, considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.

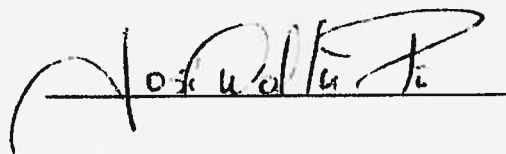
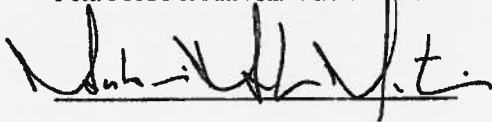
2. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telecópia, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação nas cinco horas de expediente seguintes à hora da respectiva recepção
3. As Partes deverão comunicar prontamente qualquer alteração dos endereços acima indicados mediante notificação expedida, pelo menos, 10 (dez) dias úteis antes da data em que tal alteração se torna efectiva.

Cláusula Décima Segunda)
(Lei aplicável e Foro)

1. O Contrato é regulado pela lei Angolana.
2. Todos os litígios emergentes da celebração, interpretação e execução do presente Contrato, depois de esgotadas todas as possibilidades de composição amigável, serão resolvidos pelo Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro

Este Contrato é celebrado em duas vias de igual valor e conteúdo, aos 10 de Dezembro de 2010, sendo uma para cada uma das Partes

Pela PROMITENTE VENDEDORA:



Pela PROMITENTE COMPRADORA:

